

~~a garantir o direito a ampla defesa e o contraditório, assegurados no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, Encaminha através do presente Edital, o(a) Senhor(a) LUIZ GUILHERME MACHADO DE CARVALHO, responsável pela Presidência do Instituto de Previdência do Município de BELÉM, no exercício de 2019, este "Alerta de Responsabilização", para que no prazo de 15 (quinze) dias contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCM, apresente a este Tribunal providências adotadas por meio de medidas preventivas, compensatórias e saneadoras, visando a garantia do cumprimento do princípio constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial conforme art. 1º, IX da Lei nº 9.717/98, Lei Complementar nº 101/2000 do Instituto de Previdência do Município de Belém, no exercício de 2019, detalhados a seguir:~~

~~1. Não foi encaminhado ao CADPREV o Demonstrativo da Política de Investimento (DPIN) para o exercício 2019, descumprindo o art. 5º, XVI, "g" da Portaria nº 204/2008;~~
~~2. Solicitamos que sejam encaminhadas as cópias dos documentos relacionados no item III do Relatório Inicial nº 11/2019 - 4ª CONTROLADORIA/TCM.~~
~~Belém, 07 de março de 2019.~~

Antonio José Guimarães

Conselheiro / Relator / 4ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 22159

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2019

EMENTA: Dispõe sobre a fixação no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará do disposto na Resolução nº 27/2018 de 19/12/2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sobre a revisão do valor dos subsídios dos Magistrados.

O PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.752 de 26 de novembro de 2018;

Considerando a Lei Estadual nº 7.586 de 28 de dezembro de 2011;

Considerando a decisão proferida na Ação Originária 1.773-DF pelo Supremo Tribunal Federal, que determina a cessação do pagamento do auxílio-moradia a quando do implemento financeiro da majoração do subsídio prevista nas Leis nºs 13.752/2018 e 13.753/2018;

Considerando o artigo 119, parágrafos 2º e 3º da Constituição do Estado do Pará.

RESOLVE:

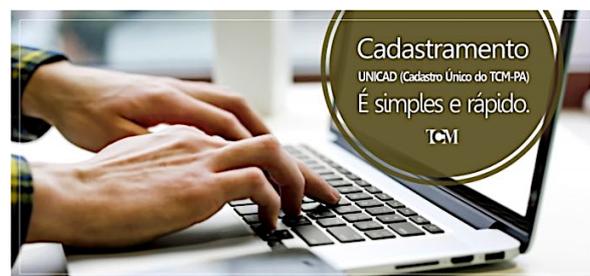
Art. 1º FIXAR, no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará o subsídio mensal dos Conselheiros em R\$ 35.462,22 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos).

Art. 2º O Subsídio mensal dos Auditores/Conselheiros Substitutos obedecerá ao escalonamento de 5% (cinco por cento), fixado em R\$ 33.689,11 (trinta e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e onze centavos).

Art. 3º Cessar o pagamento do auxílio-moradia no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Art. 4º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de janeiro de 2019.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 07 de março de 2019.



Solicitar sua certidão **é virtual**

Fique Atento! Para solicitar uma certidão junto ao TCM-PA, você deve seguir o seguinte passo a passo.

